

15
Jairado

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSUNTO:

CONVÊNIO Nº 02/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio nº 02 /83, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais.

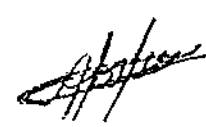
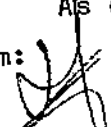
Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MT nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA e de Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PORFIRIO DE BRITO, resolvem celebrar o presente Convênio que é pré condição para financiamento com recursos do BIRD-PIN, para Manutenção de Estradas Municipais, integrante do Programa POLONOROESTE, PDRI-MT, que será regenciado pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Convênio é para Melhoria e Implantação de Estradas Municipais, no Município de Tangará da Serra, constante da Programação do POLONOROESTE PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações aqui ajustadas pelas partes convenientes, são as que se seguem:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia para o Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar a Prefeitura a importância de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros) que será liberado da seguinte forma:

a) - R\$ 3.841.639,08 (Três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos trinta e nove cruzeiros e oito centavos), no ato da assinatura do presente Convênio que será descontado no final da medição a serem efetuadas.

b) - o restante de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e condições.

1.4 - Os custos serão pagos por quilômetro executado "in loco" elaborando relatórios de execução físico-financeiro;

1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

1.6 - Prover os recursos necessários, à execução dos serviços de Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

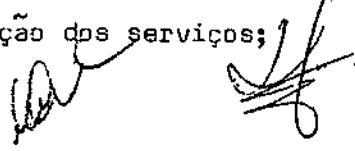
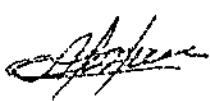
II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o Projeto, custo, estabelecidos e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início à execução da obra dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente;

2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT, em relação à organização e execução dos serviços;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo.

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação.

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos de:

PIN/PROTERRA/83
OPERAÇÕES COM O BIRD

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

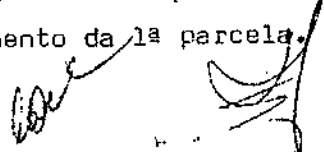
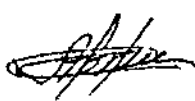
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes ensejará na imediata rescisão pela CODEMAT ou Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, podendo ainda ser o presente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam fazendo parte integrante, deste Convênio, o Orçamento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 (quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade de corrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 18 de outubro de 1983

CODEMAT:

Mauro C. Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.31-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA-MT.

Antonio Porfirio de Brito
ANTONIO PORFIRIO DE BRITO
Prefeito Municipal de Tangará da Serra

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

E.F.B./lrbr

14
J. A. M. S. S.

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 01/83



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio nº 01 /83, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Cáceres para Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA e Operações, MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE, daqui por diante, denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Cáceres, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra., ANA MARIA DA COSTA E FARIA, resolvem celebrar o presente Convênio que é pré condição para financiamento com recursos do BIRD-PIN, para Manutenção de Estradas Municipais, integrante do Programa POLONOROESTE, PDRI-MT, que será regenciado pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Convênio é para Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais, no município de Cáceres, constante da Programação do POLONOROESTE - PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações

As obrigações aqui ajustadas pelas partes convénientes são as que seguem:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o projeto de Engenharia para Melhoramento e Implantação de Estrada Municipal;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar à Prefeitura a importância de R\$ 24.663.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta três mil cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a) - R\$ 5.363.307,10 (Cinco milhões, trezentos e sessenta três mil, trezentos e sete cruzeiros e dez centavos), no ato da assinatura do presente Convênio, que será descontado no final das medições a serem efetuadas.

b) - o restante de acordo com o cronograma físico-financeiro e medições.

1.4 - Os custos serão pagos por quilômetros executados " in loco " elaborando relatórios de execução físico-financeiro;

1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

1.6 - Prover os recursos necessários, à execução dos serviços de Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

II - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o Projeto, custo estabelecidos e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início à execução da obra dentro de 20 (vinte) dias contar da assinatura do presente;

2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT em relação à organização e execução dos serviços;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.5 - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral fornecendo à CODEMAT o número do Protocolo;

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação Vigente sobre Licitação;

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa, da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos de:

PIN/PROTERRA/83.

OPERAÇÕES COM O BIRD

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes, ensejará na imediata rescisão, pela CODEMAT ou Prefeitura Municipal de Cáceres, independentemente de interpelação judicial, podendo ainda ser o presente rescindido mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam fazendo parte integrante, deste Convênio, o Orçamento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 15(quinze) dias após o recebimento da 1ª parcela.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 18 de outubro de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES:

Ana Maria da Costa e Faria
ANA MARIA DA COSTA E FARIA
Prefeita Municipal de Cáceres
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

E.F.B./lrbr

22

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: EMPRESA DE FRIGORIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - EFRIMAT

ASSUNTO: CONVÊNIO

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
E A EMPRESA DE FRIGORIFICAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de (1.984) um mil novecentos e oitenta e quatro, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada - simplesmente CODEMAT, e do outro lado a Empresa de Frigorificação de Mato Grosso com Inscrição Estadual nº 131.147.072, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. Altair Vieira - Mundin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com Rg número 207.110 SSP/MT, que estando entre si justos e convencionados, deliberam firmar o presente Convênio conforme Processo nº 779/84 Protocolado sob o nº 811/84, datado de 01.02.84, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é a quitação de débitos efetuados para atender despesas realizadas pela EFRIMAT conforme Plano de Aplicação anexado do Processo nº 779/84, (fls. 02/03) que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são tratadas em:

I - DA CODEMAT

a) - Repassar para a EFRIMAT, após liberação pela Secretaria de Fazenda, a importância de Cr\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de cruzeiros), deduzindo deste valor a importância de Cr\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), já liberada através de Termo de Compromisso, assinado em 27.12.83.

II - DA EFRIMAT

a) - Promover a fiel aplicação da importância aqui conveniada no cumprimento do objeto estabelecido na Cláusula Primeira do presente;

b) - Apresentar à CODEMAT todos os elementos e documentações necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos;

c) - Pagar à CODEMAT sob o Título "APOIO LOGÍSTICO", 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente Convênio, que será deduzido no ato do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio é originário do Decreto nº 470 de 01.02.84 que suplementou a manutenção da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução deste Convênio é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes convênientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas

R H

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

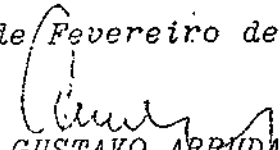
CLÁUSULA, SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solucionar qualquer dúvida que porventura surja na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

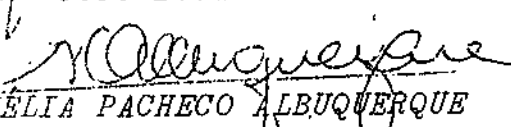
Cuiabá, 02 de Fevereiro de 1.984.

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA

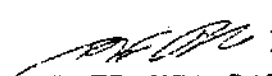
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

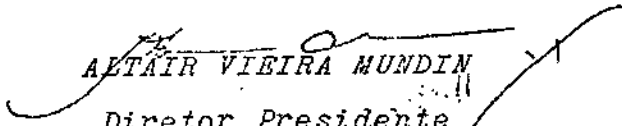
CPF nº 001.726.341-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.786-00

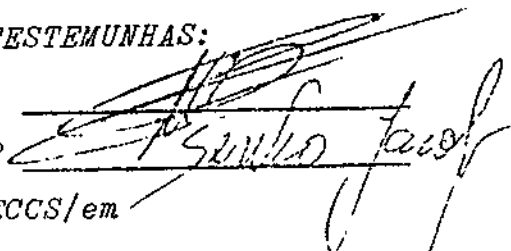
EFRIMAT:

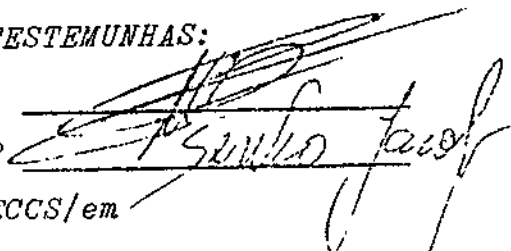

AELAIR VIEIRA MUNDIM

Diretor Presidente

CPF nº 022.328.471-87

TESTEMUNHAS:

1 

2 

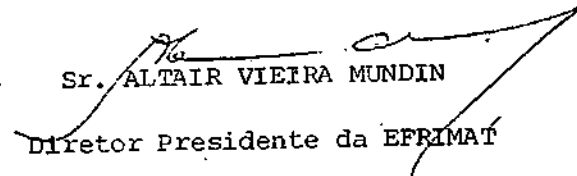
ECCS/em

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Dezembro do ano de 1.983, compareceu na sede da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., o Sr. ALTAIR VIEIRA MUNDIN, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº 022.328.471/87 e RG nº 207.114 ; Diretor - Presidente da Empresa de Frigorificação de Mato Grosso - EFRIMAT, para receber, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, no Ofício nº 0149/83 - D.P./D.I., "in fine", de 19-12-83, fls. 02 do Processo nº 8.222/83, Protocolado sob o nº 8.716/83, no qual contém determinação à SEFAZ, para providenciar a liberação de Recurso, em caráter emergencial, na importância de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) a cargo desta Companhia, cuja importância lhe fora entregue a título de REPASSE a favor da EFRIMAT, que o mesmo recebeu, conferiu e guardou, ficando essa Empresa (EFRIMAT), através do seu Diretor Presidente, responsável pela REPOSIÇÃO da importância recebida à favor desta Companhia até 31-01-84.

Cuiabá Mt., 27 de dezembro de 1.983


Sr. ALTAIR VIEIRA MUNDIN

Diretor Presidente da EFRIMAT

21

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

RESSADO:

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PRO-SOL

JUNTO:

CONVÊNIO

 C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL-PRO-
SOL, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECI-
FICA.

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do
Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compare
ceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Esta
do de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita
no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Admi
nistrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordena -
ção - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, do
ravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a FUNDA
ÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRO-SOL, com se
de nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Srª
ISABEL PINTO DE CAMPOS, brasileira, casada, residente e domicilia
da no mesmo município, aqui tratada de PRO-SOL, que, estando entre
sí justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio,
conforme processo nº 7.553/83, protocolado sob o nº 8.014/83 em
09/12/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é repassar à
PRO-SOL a importância de R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocen
tos e cinquenta mil cruzeiros), valor este transferido pelo Gover
no do Estado à CODEMAT conforme publicação contida no Diário Ofi-
cial nº 18.952 de 07 de Dezembro de 1.983, que se destina a aquisi
ção de quatro (04) veículos da marca Volkswagen, sendo dois (02)
fuscas e duas (02) kombis, para uso da entidade.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials] *[Handwritten name: Campos]*

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor do presente Convênio é de
R\$ 18.850.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado de uma só vez, pela CODEMAT à Diretoria Financeira da PRO-SOL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio são de origem extra-orçamentária, transferidos pelo Governo do Estado à conta do projeto 1602.07391831.801-Transferências Inter-governamentais 4310 - conforme Decreto de Suplementação nº 357 de 06 de Dezembro de 1.983.

CLÁUSULA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente.

Stampado

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam este documento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Dezembro de 1.983.

CODEMAT:


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20

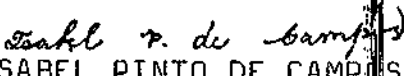

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL-

PRO-SOL:


ISABEL PINTO DE CAMPOS
Presidente

CPF nº 065.884.761-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/saf1.

10
- 9 FEV 03 06 000965

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 955/84

N.º PROCESSO: 930/84

DATA 09 / 02 / 84

INTERESSADO: GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO.

G P C / CODEMAT

ASSUNTO:

ENCAMINHIA FOTOCOPIA DO CONVÊNIO Nº 004/83, DE 28/12/83, FIRMADO ENTRE ESTE GABINETE E A CODEMAT, CONFORME OFÍCIO Nº 064/84.

CONVÊNIO Nº 004/83

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 004/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1983, no Centro Político Administrativo do Estado de Mato Grosso, compareceram os partícipes entre si justos e convencionados, a saber: de um lado o Gabinete de Planejamento e Coordenação aqui referido GPC, neste ato representado pelo seu Secretário Chefe ANTONIO EUGENIO BELLUCA e de outro lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aqui referida CODEMAT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA, que perante as testemunhas no final assinadas, resolveram celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Técnica e Financeira que as partes celebrantes se comprometem a cumprir.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelos partícipes Convenientes e decorrentes deste Convênio, são traduzidas em:

I - Do G.P.C.

- a) Repassar à CODEMAT os recursos ora Conveniados de acordo com a Cláusula Quinta;
- b) Encaminhar para Registro no Egrégio Tribunal de Contas do Estado; enviando fotocópia à CODEMAT;
- c) Encaminhar para publicação este Instrumento no Diário Oficial do Estado, enviando cópia à CODEMAT;

- d) Analisar e aprovar o Plano de Aplicação remetido pela CODEMAT;
- e) Analisar a Prestação de Contas;

II - DA CODEMAT

- a) Adotar as medidas indispensáveis ao cumprimento do presente Convênio, quando solicitado expressamente pelo Secretário Chefe deste Gabinete;
- b) Arcar com todo ônus referente a pessoal, encargos e obrigações que advirem do presente Convênio;
- c) Cuidar da aplicação do recurso;
- d) Encaminhar ao G.P.C. semestralmente o Plano de Aplicação de Contas para a Aprovação;
- e) Encaminhar ao G.P.C. semestralmente a Prestação de Contas;
- f) Encaminhar a Prestação de Contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor deste Convênio importa em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

Cláusula Quarta - DA ORIGEM DO RECURSO

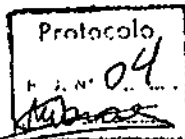
A despesa de que trata o presente Convênio, correrá à conta da dotação: 2801.03070211.263 - Convênios, Contratos e Outros Ajustes, 4130 - constante da Lei Orçamentária nº 4.629 de 08.12.83.

Cláusula Quinta - DO PRAZO E DOS TERMOS ADITIVOS

O prazo deste Convênio é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Este Instrumento, a qualquer tempo de sua vigência, poderá ser alterado mediante Termo Aditivo que será assinado pelos competentes de comum acordo.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO



Este Convênio será rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou por consenso dos partícipes, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

Cláusula Sétima - DA RENOVAÇÃO

Este Instrumento será renovado automaticamente se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Cláusula Oitava - DO FORO

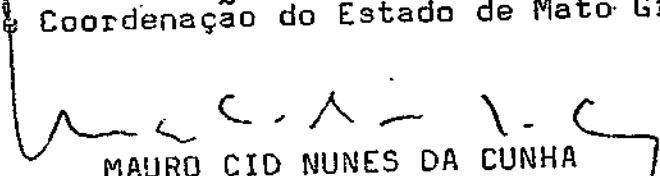
Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Instrumento.

E, por estarem assim justo e convenientes, celebram o presente Instrumento em 03 (três) vias em igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá, 28 de dezembro de 1983

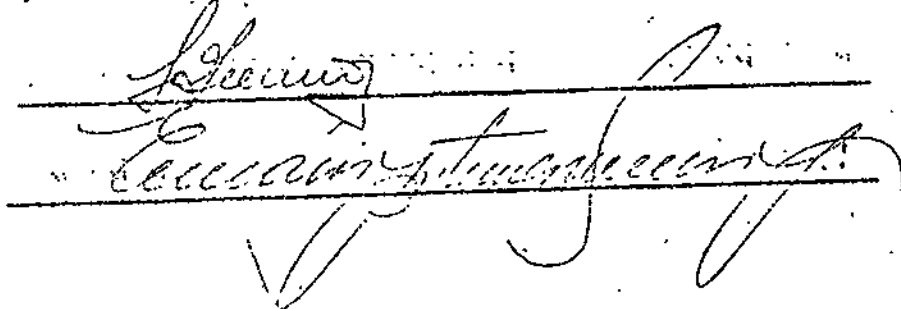

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação do Estado de Mato Grosso


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS :



19^e

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

ENDEREÇO: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: CONVÊNIO

 C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

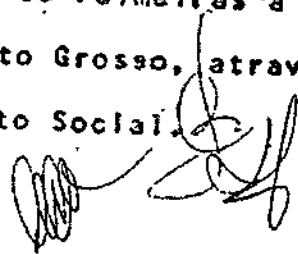
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SECRETA
RIA DE TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove do mês de novembro de 1983
na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político e
Administrativo, compareceram as partes: de um lado a. Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade
de economia mista, inscrita no CGC/MF. sob o nº 03.474.053/0001-32,
sedada no Centro Político-Administrativo-CPA - Bloco do Gabi
nete de Planejamento e Coordenação-GPC, Cuiabá, neste ato re
presentada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmen
te CODEMAT, e de outro lado a SECRETARIA DE TRABALHO E DESEN
VOLVIMENTO SOCIAL com sede no mesmo Município, neste ato re
presentada pelo seu Secretário, Sr. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOU
VEA, brasileiro, casado, RG. 052809, C.I.C 004730301-87 residente e
domiciliado no mesmo Município, aqui tratada de SECRETARIA,
que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam fir
mar o presente convênio, conforme processo nº 7.013-A protocola
do sob o nº 7.453/83A em 23.11.1983, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo.

O objetivo do presente convênio é colocar em
execução do Programa de Agrovilas de Palmeiras a ser desenvol
vido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secre
taria de Trabalho e Desenvolvimento Social.



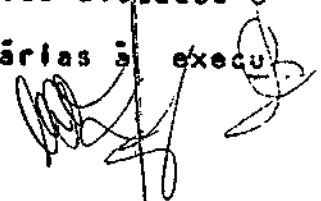
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a Secretaria a importância de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para execução de todo o trabalho.
2. A liberação do valor deste convênio fica condicionada à disponibilidade de recursos a serem repassados pelo Governo do Estado à CODEMAT, podendo ser efetuado em parcelas ou de uma só vez.
3. Adotar as medidas necessárias à execução do presente convênio, observadas as normas e condições da Legislação vigente que regula a espécie.

II - DA SECRETARIA

1. Aplicar os recursos recebidos de conformidade com o que determina a Cláusula primeira do presente instrumento, e laborando plano de aplicação e relatório físico-financeiro.
 2. Prestar contas dos recursos alocados e adotar as medidas necessárias à execução.
- 

ção do presente convênio observadas as normas e legislação vigente no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste convênio tem a seguinte origem:

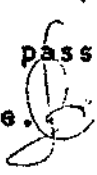
CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) a ser repassado pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste convênio é de seis (06) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente.



CLÁUSULA SEXTA - Do Foro.

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT., 29 de novembro de 1983

CODMAT:

MAURO CID NUNES DA GUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

SECRETARIA DE TRABALHO E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário Chefe
CPF nº 004730301-87

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

18-A

N.º PROTOCOLO: 353/84

N.º PROCESSO: 352/84

DATA: 12 / 01 / 84

CODEMAT X FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO.

O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO E A FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚ
BLICOS DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE ESPE
CIFICA

Aos dezoito (18) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecen
tos e oitenta e quatro (1.984), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Po
lítico Administrativo - CPA, compareceram as partes, de uma lado a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista,
inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrati
vo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODE
MAT e do outro lado a FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO - FESPEMAT,
CGC/MF nº 03.986.478/0001-20, com sede nesta cidade, à Rua 13 de Junho nº 207,
Galeria CC, sala 111, sobre loja, neste ato representada por sua Presidente IVONE
BUSSIKI CUIABANO, doravante denominada FESPEMAT, que estando entre si justos e
convencionados, deliberam firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Docorre o presente Termo Aditivo com base no processo nº 352/84,
protocolado sob o nº 353/84 em 12.01.84 e tem por objetivo modificar as Cláusulas
Primeira e Segunda do Convênio assinado entre as partes em 19.10.83, que passa
a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é o auxílio mensal, em espécie, à
FESPEMAT para atender com aluguel, luz, material de consumo e ou
tros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Valor do presente Convênio é de R\$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) mensais.

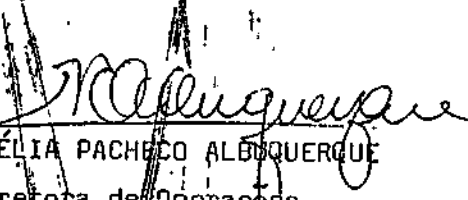
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio anteriormente firmado, tal qual se acham redigidos, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo Aditivo e o processo nº 352/84, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de acordo e compromissadas, assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 1.984.

CODEMAT


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF: 001.726.431-72


MOISÉS FELTRIN
SUPERINTENDENTE
CPF: 023.041.551-20

FESPEMAT


IVONE BUSSIKI CUIABANO
Presidente

TESTEMUNHAS: 1

2

18
Jauado

Nº-PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: CONVÊNIO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso, para os fins que es-pecifica.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, em Cuiabá-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso, CGC/MF nº 03.986.478/0001-20, com sede nesta cidade, na rua 13 de junho nº 207, Galeria GG, sala 111, sobre loja, neste ato representada por sua Presidente, IVONE BUSSIKI CUIABANO, doravante denominada 'FEDERAÇÃO, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 5.889/83, Protocolo nº 6.210/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O objetivo do presente Convênio é o auxílio anual, em espécie, à Federação dos Servidores Públicos de Mato Grosso, para atender despesas com aluguel, luz, telefone, material de consumo e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objetivo

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo ser cumprido o que dispõe a cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor do presente Convênio é de
Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

[Assinaturas]

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I- DA CODEMAT

1. Repassar para a Federação a importância de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), consignada na cláusula segunda do presente, em prestações mensais de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

II- DA FEDERAÇÃO

1. Fornecer à CODEMAT o comprovante de como foram aplicados os recursos, apresentando para tanto, ao final de cada mês, um relatório, o qual deverá vir acompanhado de fotocópias autenticadas dos recibos relativos aos pagamentos efetuados;

2. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio observadas as normas e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem como origem recursos próprios da CODEMAT.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interpelação judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura deste Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.983.

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Jonir de Oliveira Souza
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

Ivone Bussiki Cuiabano
IVONE BUSSIKI CUIABANO
Presidente
CPF nº 171748561-37

TESTEMUNHAS:

1.

2.

MCPM/ecs.

17
Jansen
Vill

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ASSUNTO: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. LINCOLN H. SAGGIN, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CODEMAT se obriga à prestar ajuda de co-
operação financeira à PREFEITURA, destinada ao pagamento das despesas referentes a confecção e montagem de três (03) painéis alusivos ao "Governador Júlio José de Campos", que serão montados nas entradas da cidade, de acordo com o Processo nº 5.663/82, e Protocolo nº 5.978/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e pagamento

Para a execução do ora aqui conveniado, a CODEMAT pagará à PREFEITURA, a importância total de Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) que será pago na assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fonte de recursos

A fonte de recursos para pagamento do presente é de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo de vigência do presente é de trinta (30) dias, e se iniciará a partir da assinatura do presente instrumento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Das despesas de registro

Correrá por conta da PREFEITURA as despesas de correntes do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente e rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

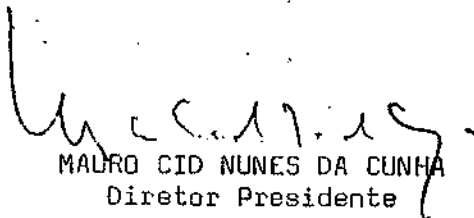
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

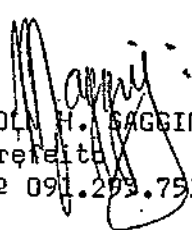
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.983

CODEMAT:

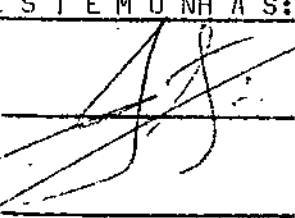
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREÚ-MT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


LINCOLN H. SAGGIN
Prefeito
CPF nº 091.293.751-34


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

AALV/ecs.

16
ferraz
11/11/83

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA:/...../.....

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS BUGRES

ASSUNTO:

CONVÊNIO Nº 03/83



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 03 /83, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES PARA MELHORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

Aos Dezoito (18) dias do mes de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente MAURO CID NUNES DA CUNHA e de Operações MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE, daqui por diante denominada CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. AGOSTINHO SANSÃO resolvem celebrar o presente Convênio que é pré condição para financiamento com recursos do BIRD-PIN, para Manutenção de Estradas Municipais, integrantes do Programa POLONOROESTE, PDRI-MT, que será regenciado pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

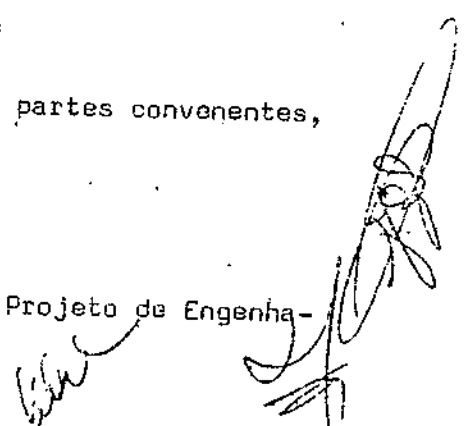
O objeto do presente Convênio é para Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais, no Município de BARRA DO BUGRES, constante da Programação do POLONOROESTE PDRI-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações aqui ajustadas pela partes convenientes, são as que se seguem:

1 - DA CODEMAT

1.1 - Fornecer à Prefeitura o Projeto de Engenharia



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ria para o Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais;

1.2 - Determinar os custos por quilômetro a serem melhoradas, bem como, prestar assistência técnica na sua execução;

1.3 - Repassar à Prefeitura, a importância de R\$ 31.671.999,50 (Trinta e Hum Milhões, Seiscentos e Setenta e Hum Mil, Novecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Cinquenta Centavos), que será liberada da seguinte forma:

a - R\$ 2.044.579,89 (Dois Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos), no ato da assinatura do presente Convênio, que será descontado no final das medições a serem efetuadas.

b - O restante de acordo com o Cronograma físico - financeiro e medições.

1.4 - Os custos serão pagos por quilômetro executado "in-loco", elaborando relatórios de execução físico-financeiro;

1.5 - Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos;

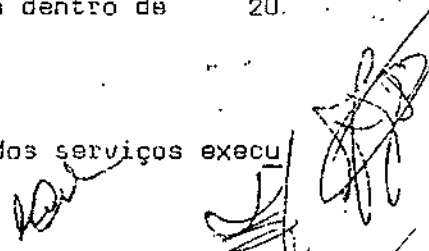
1.6 - Prover os recursos necessários, à execução dos serviços de Melhoramento e Implantação de Estradas Municipais.

2 - DA PREFEITURA

2.1 - Executar a obra de acordo com o Projeto, custos, estabelecidos e orientação da Equipe Técnica da CODEMAT;

2.2 - Dar início a execução da obra dentro de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente;

2.3 - Solicitar à CODEMAT medição dos serviços executados;



DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2.4 - Atender as sugestões decorrentes dos trabalhos da CODEMAT, em relação à organização e execução dos serviços;

2.5 - Prestar conta da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de balancetes mensais, e do balanço Geral, fornecendo a CODEMAT o número do protocolo;

2.6 - Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de Legislação vigente sobre Licitação;

2.7 - Manter no local da obra placa indicativa da mesma contendo a origem dos recursos empregados, conforme modelo e logotipo fornecido pela CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são oriundos de:

PIN/PROTERRA/83

OPERAÇÕES COM O BIRD

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou obrigações ajustadas entre as partes, ensejará na imediata rescisão para CODEMAT ou Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, podendo ainda ser o presente rescindido mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam fazendo parte integrante, deste Convênio, o orçamento e Cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 (quinze) dias após o recebimento da parcela.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado se houver necessidade decorrente de caso fortuito ou força maior.

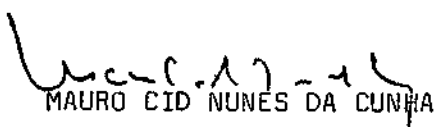
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Convênio, por mais privilégio o que outro tenha.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

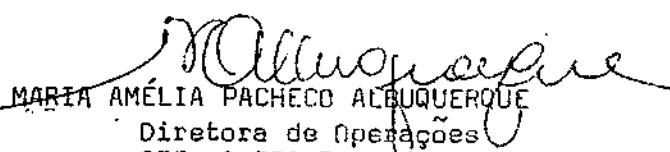
Cuiabá (MT) 18 de Outubro de 1.983.

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

CPF nº 099.987.487-04

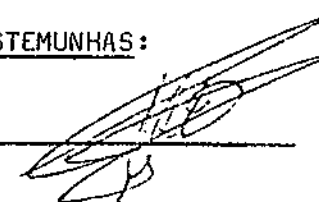

MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

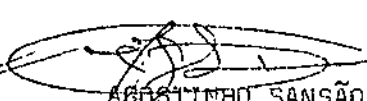
CPF nº 001.726.431-72

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO BUGRES

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____


AGOSTINHO SANSÃO

Prefeito Municipal de Barra do Bugres.

CPF nº 007292801-87

13
Jawad
Jee

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO:

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ASSUNTO:

CONVENIO



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-CEMAT.

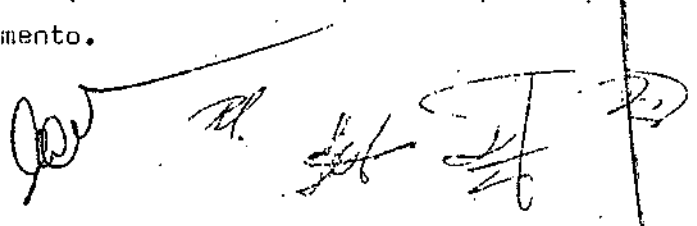
Aos três (03) dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo-CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT e de outro lado a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-CEMAT, sociedade de economia mista, Concessionária dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, inscrita no CGC/MF nº 033.467.321/001, com sede à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nesta Capital, doravante denominada simplesmente ... CEMAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, que estando entre si justas e convencidas deliberam firmar o presente Convênio, conforme Processo nº 5.668/83, Protocolo nº 5.983/83, de 03/10/83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objetivo do presente Convênio tem por finalidade a execução dos serviços de Drenagem dos Reservatórios das UHE - Governador Pedro Pedrossian, UHE - Governador José Fragelli e UHE - Casca III.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da alteração do objeto

Fica estabelecido que o objetivo deste Convênio não poderá ser modificado, devendo ser cumprido o que dispõe a Cláusula Primeira do presente instrumento.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O valor estimado do presente Convênio é de Cr\$1.503.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e três milhões de cruzeiros) reajustável de acordo com as ORTN, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês tudo nos termos do contrato a ser firmado com a empresa que irá executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações

As obrigações constituídas pelas partes Convenientes em decorrência da celebração do presente, são traduzidas em:

I - A CODEMAT, será responsável:

- a) pela alocação de recursos orçamentários para saldar os compromissos relativos ao pagamento de faturas, reajustes, compromissos esses decorrentes da celebração do contrato para execução dos serviços;
- b) pela contratação da firma que irá executar os serviços;
- c) pela formalização das garantias a serem oferecidas no contrato, inclusive o seu repasse, se necessário;
- d) encaminhar à CEMAT uma cópia das Faturas e dos reajustes pagos;
- e) pelo processamento e liberação da ordem bancária para pagamento das faturas, após Parecer da Diretoria Técnica da CEMAT dentro dos prazos contratuais.

II - À CEMAT, as seguintes obrigações:

- a) concluído os serviços, a CEMAT assumirá a responsabilidade pela conservação e manutenção do patrimônio onde foram executados os serviços entregando em contrapartida (observados os dispositivos
- vos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

vos do Ministério de Minas e Energia) AÇÕES à CODEMAT pelo valor dos investimentos, inclusive com os reajustes que os preços dos serviços sofreram quando da realização do programa;

b) fica vedado à CEMAT interferir ou promover modificações no Contrato a ser firmado entre a CODEMAT e a Empresa que irá executar os serviços objeto deste Convênio.

c) fornecer à empresa que executará os serviços, se necessário as especificações e dados que facilitem a execução dos serviços nos locais de trabalho;

d) promover as medições mensais dos serviços, remetendo relatório à CODEMAT a fim de que possam ser pagas as faturas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão

O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar em sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

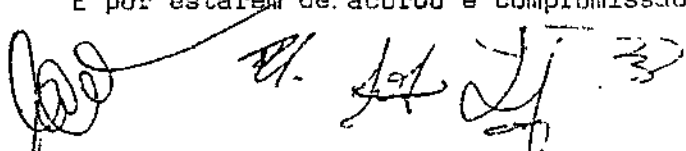
CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de validade

O prazo de validade deste Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da liberação dos recursos pela CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados,

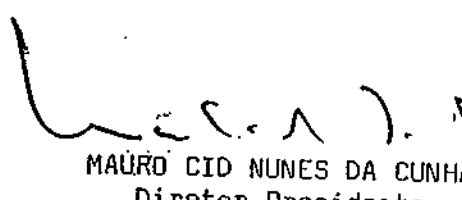


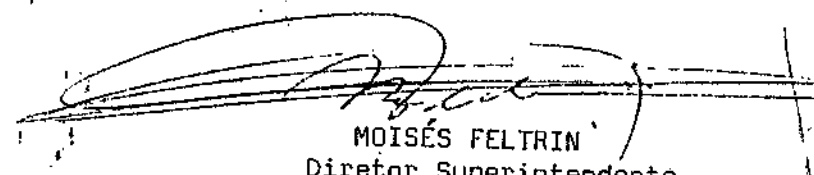
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

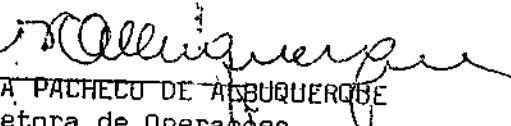
assinam este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de outubro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

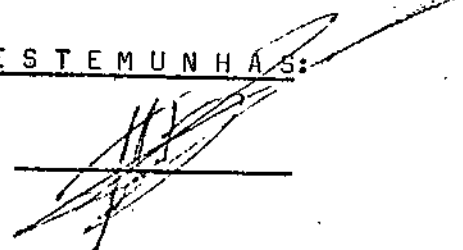

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CEMAT:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Presidente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____

GCRF/ecs.

12

Janeiro

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Associação Matogrossense dos Municípios.

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, Operações e Administrativo Financeiro, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Associação Matogrossense dos Municípios, aqui representada pelo seu Presidente, daqui em diante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio, tem como objetivo a Cooperação Técnica e Financeira que a CODEMAT deverá prestar à Associação, de acordo com o Processo nº 5.503/83, Protocolo nº 5.805/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes convenientes, para execução dos serviços de cooperação técnica e financeira é de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prorrogação

O presente Convênio poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das despesas

Todas as despesas decorrentes do presente Convênio deverão ser autorizadas a "priori" pela Diretoria da CODEMAT, que se responsabilizará pelo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do registro em Cartório

O registro do presente instrumento correrá às expensas da CODEMAT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

Fica estabelecida a obrigatoriedade da Associação efetuar relatório sobre o aqui convencionado aos Diretores Presidente, Operações e Administrativo Financeiro.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, ao que dão tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

Jonir de Oliveira Souza
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:

Anildo Lima Barros
ANILDO LIMA BARROS
Prefeito
CPF nº 364.887.128-53

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ECCS/ecs.

Nº :

1093

Cuiabá, 10 de outubro de 1983

Senhor Secretário,

Tendo em vista a necessidade de pagamento de auxílio à Associação Matogrossense dos Municípios, e outros, solicitamos a Vossa Excelência autorizar a liberação da importância de R\$..... 11.230.000,00 (Onze milhões duzentos e trinta mil cruzeiros), a favor da Codemat, conforme Processos em poder desta Companhia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo
Financeiro

Recebido 14-10-83
Emanuel
Bragança Amorim
Agente Mecanização e Apoio

AO Exmº Sr.
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
DD. Secretário da Fazenda
U E S T A

CCP-diraf

11-
Jauade
Mll.

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: CODEMAT X GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/POLONGROESTE/82



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/
POLONOROESTE/82 CELEBRADO ENTRE O GABI
NETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO-GPC E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos nove dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oi
tenta e três, o Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado
de Mato Grosso, neste Ato designado GPC e representado pelo seu Titular
ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA, e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso, aqui designado CODEMAT e representado pelos seus Diretores MAURO
CID NUNES DA CUNHA, Presidente - MOISÉS FELTRIN, Diretor Superintendente -
MARIA A. PACHECO DE ALBUQUERQUE, Diretor de Operações - JONIR DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo, resolveram celebrar o presente instrumento, de con
formidade com as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

O presente Termo Aditivo visa a formalização do Acordo refe
rente às metas da programação Físico-Financeira a ser executada dentro do
Subprojeto: ESTRADAS MUNICIPAIS, no decorrer do ANO-II do Projeto
POLONOROESTE, em Mato Grosso.

§ ÚNICO - As metas físicas a serem atingidas pelo Órgão Exe
cutor (CODEMAT), de acordo com o que prevê o Plano
Operativo Anual (POA 83-84) do POLONOROESTE, consis
te dos seguintes componentes:

I - ESTRADAS MUNICIPAIS

- 1) - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
- 2) - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- 3) - MELHORAMENTOS DE ESTRADAS (complementação) em:
 - 3.1. - Araputanga
 - 3.2. - Jauru
 - 3.3. - Cáceres
 - 3.4. - Rio Branco
 - 3.5. - Salto do Céu
 - 3.6. - Barra do Bugres
 - 3.7. - Tangará da Serra
 - 3.8. - Mirassol D'Oeste
 - 3.9. - Quatro Marcos
- 4) - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS



... Continuação ...

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e das Liberações

Os recursos para cobertura das metas estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento, estão determinados pela Portaria da SEPLAN - PR Nº 069, de 26 de maio de 1983 e publicada no D.O.U. em 30 de maio do mesmo ano e correspondências financeiras de sua vinculação ao Decreto Nº 86.029 de 27 de maio de 1981 nos termos em que é criada e aprovada a programação financeira e cronograma de Recursos do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - POLONOROESTE, os quais juntamente com o Plano Operativo Anual 1983/84 fazem parte integrante deste Segundo Termo Aditivo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo Aditivo vigorará no período de primeiro de abril de hum mil novecentos e oitenta e três a trinta e hum de março de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

Item A - Fica prorrogado por igual período a aplicação de recursos financeiros objeto do Termo Aditivo anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Compromissos

Em função dos compromissos Contratuais assumidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso frente ao Banco Mundial, a CODEMAT, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos:

- 1) - Atuar em consonância com as diretrizes do POLONOROESTE, especialmente no que concerne a assegurar condições que viabilize a integração das ações envolvendo órgãos e entidades, nos vários níveis-estadual, municipal e nacional.
- 2) - Criar condições para um trabalho conjunto onde a estratégia seja a ação comunitária e seu componente básico- o planejamento participativo, o qual representa a democratização das etapas de programação, execução, acompanhamento e avaliação das ações através da participação do público-meta.
- 3) - Compete ao GPC (Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso), repassar à CODEMAT (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso), os recursos financeiros correspondentes à manutenção rotineira e trabalhos de emergência constantes da programação anual do componente para este exercício, como contrapartida contratual do Governo do Estado de Mato Grosso

... Continuação ...

CLÁUSULA QUINTA

Da Ratificação

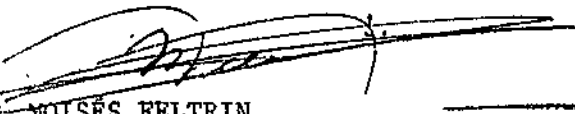
Fica ratificada as Cláusulas e Condições do Convênio original.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Termo
Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das teste
munhas, que também o assinam, para os mesmos efeitos.

Cuiabá, de de 1 983


ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA
Secretário-Chefe do GPC


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente da CODEMAT - MT


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
da CODEMAT


MARIA A. PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações da CODEMAT - MT


JONIR DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da CODEMAT

TESTEMUNHAS:


EDÉSIO CARDOSO CARVALHO
Gerente do POLONOROESTE
MT


EDMILSON FORTES BARRETO
Representante da CODEMAT junto a Gerência
do POLONOROESTE - MT

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º
NO CARTÓRIO 1.º OFICIAL
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

10
Jaw. code
Mll

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT

ASSUNTO:

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. LINCOLN H. SAGGIN, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A PREFEITURA se obriga a prestar CODEMAT os serviços abaixo discriminados, junto à Torre de Retransmissão de Sinais de TV em Torixoréu-MT, conforme autorização da Diretoria da CODEMAT.

- a) Serviços de zeladoria;
- b) Serviços de operação do sistema;
- c) Serviços de manutenção de energia;
- d) Serviços de conservação dos prédios:
 - 1. Casa do motor;
 - 2. Casa do Operador;
 - 3. Casa dos equipamentos.
- e) Serviços de conservação da área;
- f) Serviços de conservação do sistema de estuamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos serviços aqui conveniados, deverão sempre ser realizados de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA enviará à CODEMAT, mensalmente relatório dos serviços aqui conveniados.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e pagamento

Para a execução dos serviços ora conveniados, a CODEMAT pagará à PREFEITURA, a importância total irrevogável, Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que será pago em parcelas mensais de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fonte de recursos

A fonte de recursos para pagamento do presente é manutenção ou recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo de vigência do presente é de 04 (quatro) meses, ou seja, de setembro a dezembro do corrente ano, e se iniciará a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos

As obrigações trabalhistas e todos os demais encargos decorrentes da prestação de serviços aqui conveniados, correrão por inteira conta e risco da PREFEITURA, além do seguro de acidentes do trabalho e responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA - Das despesas de registro

Correrão por conta da PREFEITURA as despesas de corrente do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente e rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, pa-

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

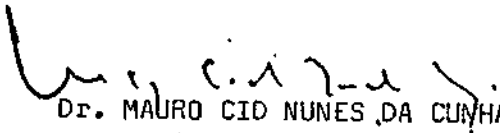
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

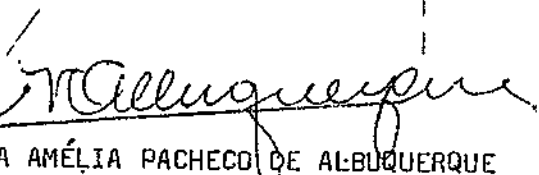
ra dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos as partes convenientes, assinam o presente, em quatro (04) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Cuiabá, 30 de agosto de 1.983

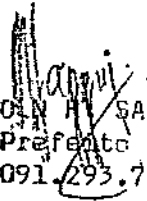
CODEMAT:


Dr. MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

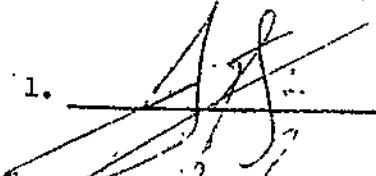

Dra. MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

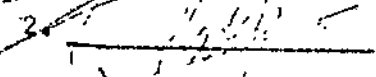

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU-MT:


LINCOLN P. SAGGIN
Prefeito
CPF nº 091.293.751-34

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

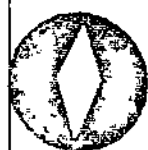
AALV/ecs.

9
Sancado

Nº PROTOCOLO:
N.º PROCESSO:
DATA:/...../.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT

ASSUNTO: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-MT.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Tesouro-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. LEANDRO FEITOSA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A PREFEITURA se obriga a prestar à CODEMAT os serviços abaixo discriminados, junto à Torre de Retransmissão de Sinais de TV em Tesouro, conforme autorização da Diretoria da CODEMAT.

- a) Serviços de zeladoria;
- b) Serviços de operação do sistema;
- c) Serviços de manutenção de energia;
- d) Serviços de conservação dos prédios:
 - 1- Casa do motor
 - 2- Casa do operador
 - 3- Casa dos equipamentos
- e) Serviços de conservação da área;
- f) Serviços de conservação do sistema de estaiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos serviços aqui conveniados, deverão sempre ser realizados de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA enviará à CODEMAT, mensalmente relatório dos serviços aqui conveniados.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e pagamento

Para a execução dos serviços ora conveniados, a CODEMAT pagará à PREFEITURA, a importância total irrecorrível, de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que será pago em parcelas mensais de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fonte de recursos

A fonte de recursos para pagamento do presente é manutenção ou recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo de vigência do presente é de 04 (quatro) meses, ou seja, de setembro a dezembro do corrente ano, e se iniciará a contar a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos

As obrigações trabalhista e todos os demais encargos decorrentes da prestação de serviços aqui conveniados, correrão por inteira conta e risco da PREFEITURA, além do seguro de acidentes do trabalho e responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA - Das despesas de registro

Correrá por conta da PREFEITURA as despesas de corretagem do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente e rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

[Assinaturas]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem assim justos e contratados, as
sinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas
(02) testemunhas a tudo presente.

Cuiabá, 30 de agosto de 1.983

CODEMAT:

Mauro C. Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Marta Amélia Pacheco de Albuquerque
MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-92

Jonir de Oliveira Souza
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT:

Leandro Feitosa
LEANDRO FEITOSA
Prefeito
CPF nº 103.262.861-97

TESTEMUNHAS:

1. *S. Acme Jardim*

2. _____

AALV/eca.

19/11/83
Vereador
U. de Barra do Garças
8

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Convênio de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no EGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

A PREFEITURA se obriga a prestar à CODEMAT os serviços abaixo discriminados, junto à Torre de Retransmissão de Sinais de TV em Serra da Barra - Barra do Garças-MT, conforme CI nº 083/83.

- a) Serviços de zeladoria
- b) Serviços de operação do sistema
- c) Serviços de conservação do preço de equipamentos;
- d) Serviços de conservação da área ;
- e) Serviços de conservação do sistema de estaiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos serviços aqui mencionados, deverão sempre ser realizados de acordo com as especificações técnicas do presente.

PARÁGRAFO SEG.

A PREFEITURA enviará à CODEMAT, mensalmente relatório dos serviços aqui conveniados.

[Assinatura]

[Assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e pagamento

Para a execução dos serviços ora conveniados, a CODEMAT pagará à PREFEITURA, a importância total irrevogável, de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) que será pago em parcelas mensais de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fonte de recursos

A fonte de recursos para pagamento do presente é manutenção ou recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo de vigência do presente é de 04 (quatro) meses, ou seja, de setembro a dezembro do corrente ano, e se iniciará a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos

As obrigações trabalhistas e todos os demais encargos decorrentes da prestação de serviços aqui conveniados, correrão por inteira conta e risco da PREFEITURA, além do seguro de acidentes do trabalho e responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA - Das despesas de registro

Correrão por conta da PREFEITURA as despesas de corrente do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente e rescisão do mesmo, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 30 de agosto de 1.983

CODEMAT:

Mauro Cid Nunes da Cunha
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

Jonir de Oliveira Souza
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.657.481-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS:

Carolino Gomes dos Santos
CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito
CPF nº 186.159.831-1

TESTEMUNHAS:

AALV/ocs.

7º
Jawadi
Mlle

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

ASSUNTO: CONVÊNIO 006/83, TV



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO 006/83/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção do Prédio de Equipamentos da Estação Repetidora/Retransmissora de Sinal de Televisão, na localidade denominada Bateia, no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, em 03 (três) parcelas, a importância de R\$ 3.500.000,00 (três

milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma a baixo discriminada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
 - a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
 - a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a conclusão da obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico - financeiro.
 3. Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do Projeto.
 5. Fornecer à Prefeitura, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO : A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.801 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

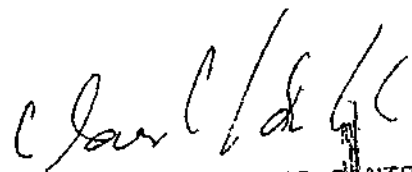
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

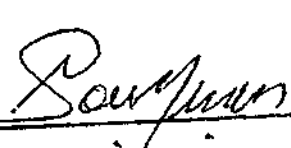
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de junho de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do
Garças
CIC Nº

TESTEMUNHAS

1. 

2. _____

Jaracá
Nil
6

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

ASSUNTO: CONVÊNIO 005/83, TV



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO 005/83/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.853/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo -- C.P.A. -- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção do Prédio de Equipamentos da Estação Repetidora/Rétransmissora de Sinal de Televisão, no Município de Torixoreu.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, em 03 (três)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

parcelas, a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
- a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
- a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto.

4. Fornecer à Prefeitura, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral,

fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.

4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.
5. Manter no local placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.301 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

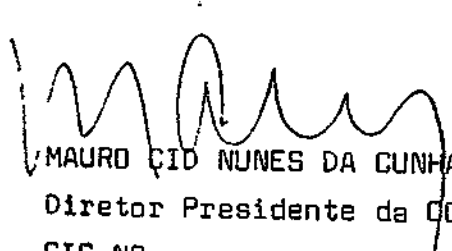
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

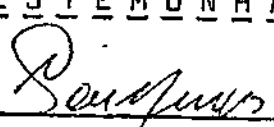
E, por estarem de acordo e compromissados, assina, este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de junho de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC NR:


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra
do Garças
CIC NR:

T E S T E M U N H A S

1. 

2. _____

J. Cardoso
11/11
5

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

ASSUNTO: CONVENIO 004/83,TV



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO 004/83/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Às 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Goiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção da casa do Operador, da Estação Repetidora/Retransmissora de Sinal de Televisão, no Município de Torixoreu.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, em 03 (tres) parcelas, a importância de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
- a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
- a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a conclusão da obra.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto.
4. Fornecer à Prefeitura, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da obra anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.
5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados.

dos, conforme modelo fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira' do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.'

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.300.000,00 (tres milhões e trezentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.801 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

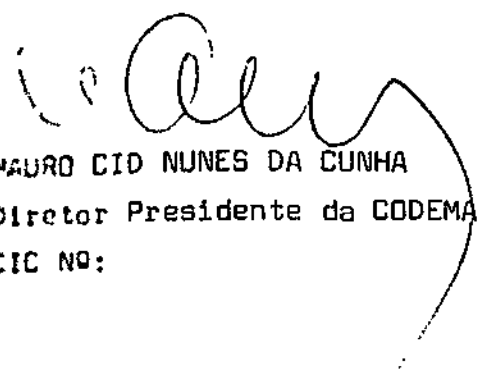
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

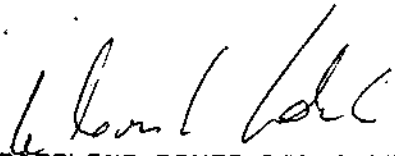
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

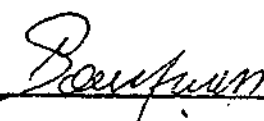
Cuiabá, 09 de junho de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº:


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do Garças
CIC Nº:

TESTEMUNHAS

1.



2.

Jaraco
p. 4

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

ASSUNTO: CONVÊNIO 003/83, TV



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO 003/83/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECI
FICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção do Prédio de Equipamentos da Estação Repetidora/Retransmissora de Sinal de Televisão, na cidade sede do Município de General Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, em 03 (três) parcelas, a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma a-

baixo discriminada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
 - a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
 - a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) após a conclusão da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
 3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto.
 4. Fornecer à PREFEITURA, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignados da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.801 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

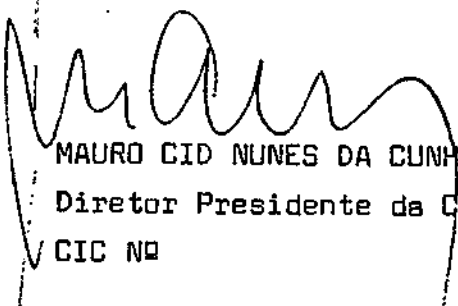
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

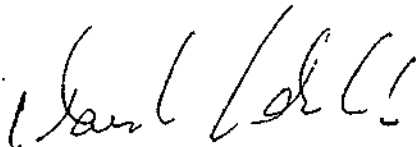
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de junho de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente da CODEMAT

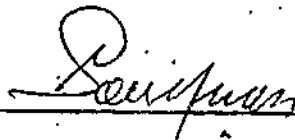
CIC Nº


CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do
Garças

CIC Nº

T E S T E M U N H A S



farado 13

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT

ASSUNTO: CONVÊNIO 002/83,TV



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO 002/83/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT A
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ES
PECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CIO NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO LOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção da Casa do Operador, da Estação Repetidora/Retransmissora de Sinal de Televisão, na localidade denominada Bateia, no Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, em 03 (três) parcelas, a importância de R\$ 3.300.000,00 (tres

milhões e trezentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
 - a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
 - a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a conclusão da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
 3. Orientar e dar assistência técnica necessária a execução do Projeto.
 4. Fornecer à Prefeitura, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balancetes Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.801 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª Parcela.

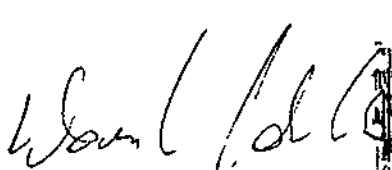
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

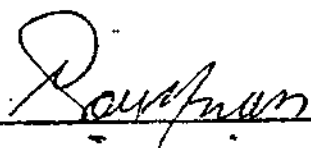
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de junho de 1.983.


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº


CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Barra do
Garças
CIC Nº

T E S T E M U N H A S .



Janeiro 2

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.

ASSUNTO:

CONVÊNIO 001/83, TV



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENIO Nº 001/63/TV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1.983, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MAURO CID NUNES DA CUNHA, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CAROLINO GOMES DOS SANTOS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a construção do Prédio de Equipamentos da Estação Repetidora/Retransmissora de Sinal de Televisão, na cidade sede do Município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, 03 (três) parcelas, a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na forma abaixo discrí

minada:

- a Primeira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após o ato de assinatura do presente Convênio;
 - a Segunda Parcela, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), após a comprovação da execução da primeira etapa;
 - a Terceira Parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), após a conclusão da Obra.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
 3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto.
 4. Fornecer à Prefeitura, o Projeto de Engenharia da Obra.

II - DA PREFEITURA

1. Dar início à execução da obra imediatamente após o recebimento da 1ª Parcela.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas subsequentes mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, através de Balanços Mensais e do Balanço Geral, fornecendo à CODEMAT o número do respectivo PROTOCOLO.
4. Adotar as medidas necessárias à execução do presente Convênio, observadas as normas e condições da Legislação Vigente sobre Licitação.

5. Manter no local da obra placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo fornecido pela CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto nº 1602.05221361.801 - Programa Integrado Estadual de Televisão, constantes do Orçamento Programa de 1.983.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

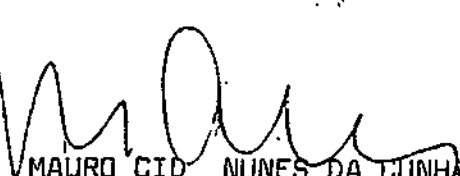
O prazo de validade deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, que passará a vigorar a partir da data do recebimento da 1ª parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de junho de 1.983.

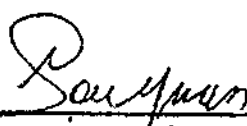

MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente da CODEMAT
CIC Nº


CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do
Garças
CIC Nº.

T E S T E M U N H A S

1. 

2. _____

Jan 2003
1-A

Nº PROTOCOLO:

N.º PROCESSO:

DATA/...../.....

ASSADO: CODEMAT X SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: TERMO DE DENÚNCIA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Denúncia do Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC.

Aos três dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretores, doravante denominada DENUNCIANTE, e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, com sede na Rua Cel. Pedro Celestino, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Secretário Chefe - Dr. Gabriel Novis Neves, brasileiro, casado, médico, doravante designada simplesmente DENUNCIADA, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia, para o fim de por termo ao Convênio celebrado entre as partes acima qualificadas no dia 23 de junho de 1.982, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

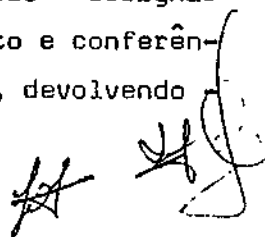
De acordo com decisão da Diretoria da DENUNCIANTE, em consonância com as diretrizes propostas por S. Excia. o Dr. Júlio José de Campos, Governador do Estado de Mato Grosso, tem o seu término, a partir desta data e por este instrumento o Convênio celebrado entre a DENUNCIANTE e a DENUNCIADA, em 23 de junho de 1.982.

CLÁUSULA SEGUNDA

A DENUNCIADA fará retornar à DENUNCIANTE todos os técnicos, veículos, bem como todo o acervo de que trata a Cláusula Quarta do referido Convênio ora denunciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DENUNCIANTE e a DENUNCIADA deverão designar 02 (dois) servidores de cada parte a fim de proceder ao levantamento e conferência do acervo de que trata a Cláusula Quarta do Convênio ora findo, devolvendo o, após, à DENUNCIANTE.



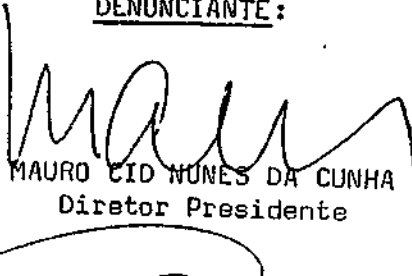
CLÁUSULA QUARTA

A DENUNCIADA deverá fazer minuciosa prestação de contas de todos os recursos arrecadados e os que recebeu da DENUNCIANTE, em forma de repasse, durante a vigência do Convênio, encaminhando-a à CODEMAT, acompanhada dos respectivos comprovantes.

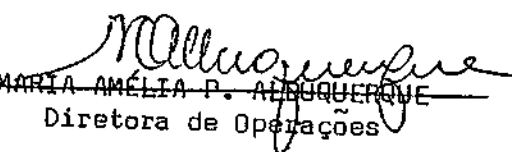
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, com interveniência das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de junho de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente

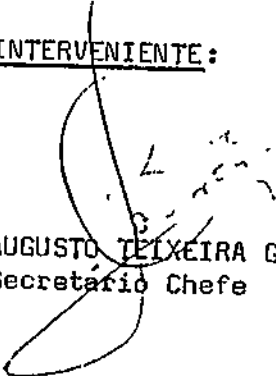

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

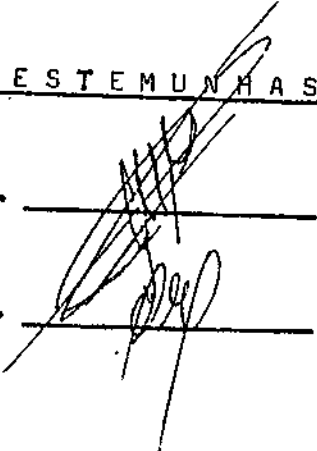
DENUNCIADA:

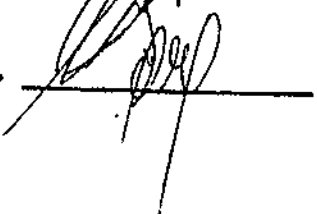

GABRIEL NOVIS NEVES
Secretário Chefe

INTERVENIENTE:


CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário Chefe

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

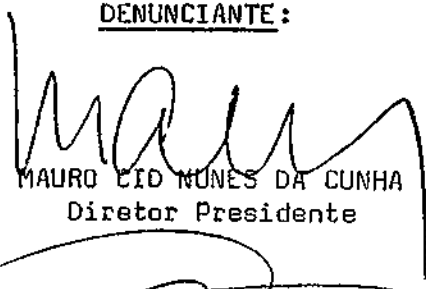
CLÁUSULA QUARTA

A DENUNCIADA deverá fazer minuciosa prestação de contas de todos os recursos arrecadados e os que recebeu da DENUNCIANTE, em forma de repasse, durante a vigência do Convênio, encaminhando-a à CODEMAT, acompanhada dos respectivos comprovantes.

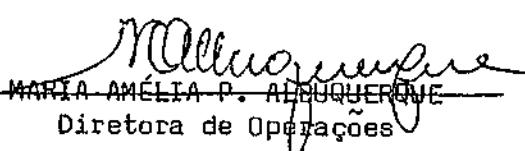
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, com interveniência das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de junho de 1.983

DENUNCIANTE:


MAURO EID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente

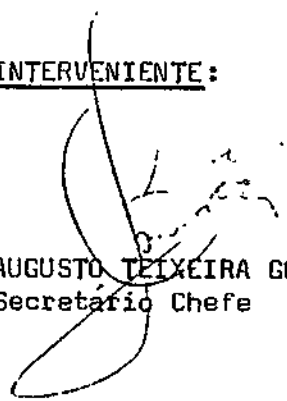

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

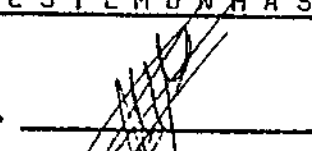
DENUNCIADA:

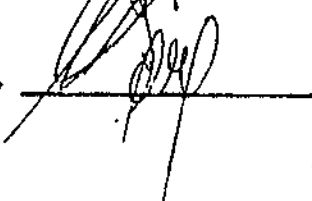

GABRIEL NOVIS NEVES
Secretário Chefe

INTERVENIENTE:


CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário Chefe

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

01
Juncado
ato
pde

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO: CODEMAT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MEIO AMBIENTE E O GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - G.P.C.

ASSUNTO: TERMO DE DENÚNCIA DE CONVÊNIO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Denúncia do Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada DENUNCIANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente, com sede na Rua Cel. Pedro Celestino, neste ato representada por seu Titular, Dr. Gabriel Novis Neves, brasileiro, casado, médico, doravante designada simplesmente DENUNCIADA, com interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C, resolvem celebrar o presente Termo de Denúncia, para o fim de por Termo ao Convênio celebrado entre as partes acima qualificadas no dia 02 de junho de 1.982, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

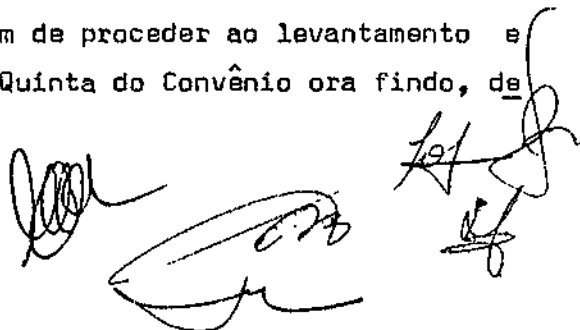
De acordo com decisão da Diretoria da DENUNCIANTE, de 20/04/83, em consonância com as diretrizes propostas por Sua Excelência o Dr. Júlio José de Campos - Governador do Estado de Mato Grosso, tem o seu término, à partir desta data e por este instrumento o Convênio celebrado entre a DENUNCIANTE e a DENUNCIADA, em 02 de junho de 1.982.

CLÁUSULA SEGUNDA

A DENUNCIADA fará retornar à DENUNCIANTE todos os técnicos, bem como os veículos de que trata a Cláusula Terceira do referido Convênio ora denunciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DENUNCIANTE e DENUNCIADA deverão designar 02 (dois) servidores de cada parte a fim de proceder ao levantamento e conferência do acervo de que trata a Cláusula Quinta do Convênio ora findo, devolvendo-o, após, à DENUNCIANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

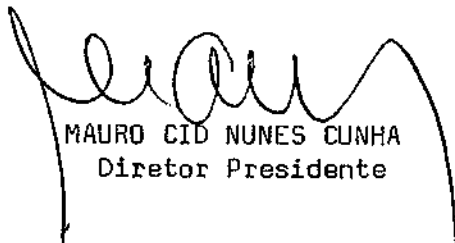
CLÁUSULA QUARTA

A DENUNCIADA deverá fazer minuciosa prestação de contas de todos os recursos arrecadados e os que recebeu da DENUNCIANTE, em forma de repasse, durante a vigência do Convênio, encaminhando-a à CODEMAT, acompanhada dos respectivos comprovantes.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor, com interveniência das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de abril de 1.983

CONVENENTES - DENUNCIANTES:


MAURO CID NUNES CUNHA
Diretor Presidente

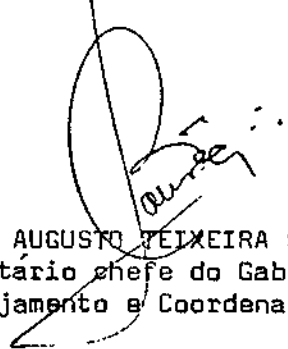

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente

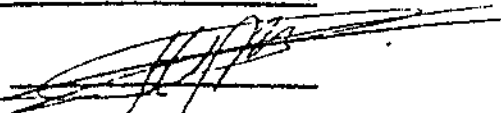

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

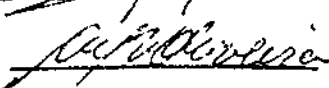

GABRIEL NOVIS NEVES
Secretário do Desenvolvimento
Social e Meio Ambiente

HOMOLOGO:


CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário chefe do Gabinete de
Planejamento e Coordenação-G.P.C.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AFS/ecs.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº. 003 Cuiabá, 11 de maio de 1983.

Da: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

Ao: Exmº. Sr.

Dr. GABRIEL NOVIS NEVES

DD. Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de
Mato Grosso.

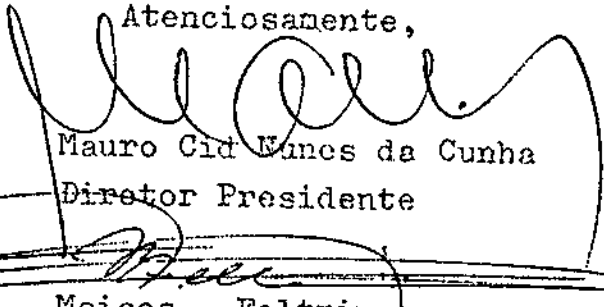
N E S T A

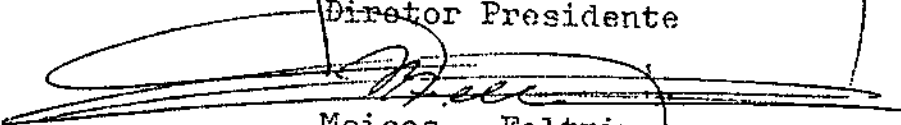
Senhor Secretário,

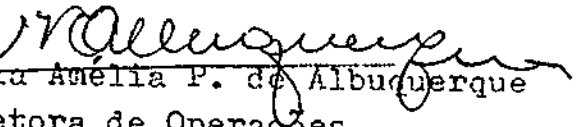
De ordem do Exmº. Sr. Governador Dr. JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, estamos encaminhando a V. Excia. o Termo de Denúncia do Convênio celebrado entre esta Companhia e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

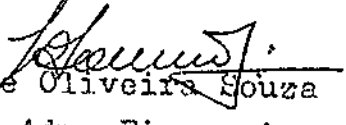
No aguardo do pronto atendimento, de parte de V. Excia., renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mauro Cid Nunes da Cunha
Diretor Presidente

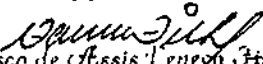

Moises Feltrin
Dir. Superintendente


Maria Amélia P. de Albuquerque
Diretora de Operações


Jonir de Oliveira Souza
Diretor Adm. Financeiro

A. C. A. F.

17-5-83


Dr. Francisco de Assis Lencina Filho
Coordenador Geral

A partir de 1º de junho será substituído
o S. Ex.º p/ Assunt. Fundações que irá
abreviar este ato e este convênio. 